



DESTAQUES DA SEMANA

TRIBUTOS FEDERAIS

- ECD – Publicação da versão 7.0.9 do programa da Escrituração Contábil Digital.

INSS

- Desoneração da folha de salários.

FGTS

- Nova cartilha operacional – FGTS parcelado.

TRABALHO

- Participação nos Lucros e Resultados;

- eSocial – Nova ferramenta;
- eSocial – Novo leiaute.

ICMS

- Receita Estadual alerta contribuintes do Simples Nacional quanto à regularização de débitos;
- Empresas enquadradas na Substituição Tributária já podem aderir ao ROT para 2021;
- EFD ICMS/IPI – Publicação do programa (versão 2.6.9).



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

16/11

INSS | Recolhimento das contribuições previdenciárias dos contribuintes individuais, facultativos e segurado especial (na condição de contribuinte individual), relativas a outubro.

EFD-CONTRIBUIÇÕES | Entrega do arquivo referente ao mês de setembro.

GIA/ICMS-RS | Entrega da GIA, relativa ao mês de outubro.

EFD-ICMS/IPI | Entrega do arquivo referente ao mês de outubro.

20/11

INSS | Recolhimento da contribuição da empresa e das descontadas dos empregados e contribuintes individuais referente a outubro.

INSS | Recolhimento da contribuição rural referente ao mês de outubro.

INSS – RETENÇÕES 11% | Recolhimento dos valores destacados nas notas fiscais em outubro.

INSS-CPRB | Recolhimento da contribuição previdenciária sobre a Receita Bruta pelas empresas desoneradas, referente outubro.

INSS SUSPENSO | Recolhimento do INSS Patronal suspenso da competência maio/2020.

IR-FONTE | Recolhimento das retenções, efetuadas no mês de outubro, incidentes sobre rendimentos de capital, do trabalho e outros rendimentos.

COFINS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de maio e outubro. (Código 7987).

PIS | Recolhimento pelas Instituições Financeiras referente ao mês de maio e outubro (Código 4574).

PIS/COFINS/CSLL | Recolhimento das retenções efetuadas no mês de outubro.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de outubro.

SIMPLES NACIONAL | Recolhimento dos impostos e contribuições devidos pelas ME e EPP, optantes pelo Simples Nacional, referente ao mês de abril. (Resolução CGSN nº 154/2020)

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS | Pagamento unificado referente ao mês de outubro decorrente de Regime Especial de tributação aplicável às Incorporações Imobiliárias.



OBRIGAÇÕES DA SEMANA

ICMS ST – COMPLEMENTAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA – OPERAÇÕES INTERNAS | Complementação efetuada para fins de ajuste do montante do imposto retido por substituição tributária referente ao mês de outubro decorrente da diferença entre o preço praticado na operação a consumidor final e a base de cálculo utilizada para o cálculo do débito de responsabilidade por substituição tributária.

ISSQN-DECWeb – SIMPLES NACIONAL – P. ALEGRE | Apresentação, pelas ME/EPP optantes pelo Simples Nacional, da Declaração Eletrônica do ISSQN, referente ao mês de outubro.

OBSERVAÇÕES:

IMPORTANTE – NOTA FISCAL GAÚCHA | Os contribuintes, não obrigados à entrega da Escrituração Fiscal Digital – EFD, deverão transmitir os arquivos à SEFAZ/RS, considerando o 8º dígito de seu número de CNPJ, a partir do dia 10 do mês subsequente ao da emissão. Resolução n. 03/2013, arts. 2º e 11.

(*) Antecipar o recolhimento, se não houver expediente bancário no dia indicado. (Ex.: Feriado Municipal)



ALTERAÇÕES

TRIBUTOS FEDERAIS

ECD – PUBLICAÇÃO DA VERSÃO 7.0.9 DO PROGRAMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 12/11/2020, foi publicada a versão 7.0.9 do programa da Escrituração Contábil Digital (ECD), com a seguinte alteração:

- Atualização da importação do arquivo de dados agregados na ECD.

O programa está disponível no link abaixo, a partir da área de downloads do site do Sped: <https://bit.ly/3eZcC6B>.

INSS

DESONERAÇÃO DA FOLHA DE SALÁRIOS

Foi convalidada a parte inicialmente vetada da Lei 14.020/2020 que prorrogava a desoneração da folha de salários.

Com isso, até 31/12/2021, as empresas dos 17 setores beneficiados poderão permanecer contribuindo sobre o valor da sua receita, em substituição ao encargo previdenciário de 20% e RAT (1%, 2% ou 3%) incidentes sobre a folha de salários.

FGTS

NOVA CARTILHA OPERACIONAL – FGTS PARCELADO

A Caixa Econômica Federal divulgou nova CARTILHA OPERACIONAL – Versão “V05” referente ao parcelamento dos recolhimentos suspensos do FGTS de que trata a MP n. 927/20.

Ocorreram alterações nos itens de:

- Informações do Parcelamento;
- Consulta Parcelas;
- Consultar Extrato de Parcelamento;
- Consulta Memória de Cálculo do Parcelamento;
- Guia de Pagamento do Parcelamento MP 927/20 – GRFGTS;
- Dúvidas Frequentes.

A nova cartilha já está disponível no site: <https://bit.ly/2UrrvW4>.

TRABALHO

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Alterações que haviam sido incluídas na Lei n. 10.101/2000, pela Medida Provisória n. 905/2019, e que haviam perdido a validade.



ALTERAÇÕES

de em razão da caducidade da referida MP, foram revalidadas com a derrubada dos vetos à Lei n. 14.020/2020.

Com o reestabelecimento das disposições que haviam sido inicialmente vetadas:

1 – As partes podem:

- I – Adotar, simultaneamente, os procedimentos de negociação por meio de comissão paritária escolhida pelas partes, e por meio de convenção ou acordo coletivo; e
- II – Estabelecer múltiplos programas de PLR, observando a vedação do pagamento de qualquer antecipação ou distribuição de valores a título de PLR em mais de 2 vezes no mesmo ano civil e em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil.

2 – A inobservância à periodicidade do pagamento da PLR invalida exclusivamente os pagamentos feitos em desacordo com a norma, assim entendidos:

- I – Os pagamentos excedentes ao segundo, feitos a um mesmo empregado, no mesmo ano civil; e
- II – Os pagamentos efetuados a um mesmo empregado, em periodicidade inferior a 1 (um) trimestre civil do

pagamento anterior. Nesse caso, mantém-se a validade dos demais pagamentos.

- 3 – Na fixação dos direitos substantivos e das regras adjetivas, inclusive no que se refere à fixação dos valores e à utilização exclusiva de metas individuais, a autonomia da vontade das partes contratantes será respeitada e prevalecerá em face do interesse de terceiros.
- 4 – Consideram-se previamente estabelecidas as regras fixadas em instrumento assinado:
 - I – Anteriormente ao pagamento da antecipação, quando prevista; e
 - II – Com antecedência de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data do pagamento da parcela única ou da parcela final, caso haja pagamento de antecipação.
- 5 – Uma vez composta, a comissão paritária composta por representantes dos empregados e do empregador dará ciência por escrito ao ente sindical para que indique seu representante para integrar a comissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, findo o qual a comissão poderá iniciar e concluir suas tratativas mesmo sem a participação do representante do sindicato.



ALTERAÇÕES

eSOCIAL – NOVA FERRAMENTA

O eSocial disponibilizou mais uma ferramenta para auxiliar na gestão das informações pelos empregadores. Trata-se do **eSocial Download**, que permite baixar os eventos transmitidos pelos empregadores no formato XML. Ao final de cada arquivo transmitido, os dados do recibo do evento também são disponibilizados.

Apenas eventos processados com sucesso pelo Ambiente Nacional do sistema são disponibilizados nessa ferramenta. Eventos transmitidos com sucesso e depois excluídos pelo empregador (evento S-3000) também aparecem nessa consulta. Totalizadores gerados pelo envio de remunerações e fechamento da folha de pagamento também serão incluídos no retorno dessa consulta.

Arquivos enviados pelo empregador e recusados pelo eSocial, por qualquer motivo, não aparecerão nesta consulta. Nesse caso, o empregador deve consultar o resultado do próprio processamento do lote e do evento transmitido.

O **eSocial Download** já está disponível no acesso WEB do sistema para pessoas físicas e jurídicas. Os módulos simplificados não possuem essa ferramenta.

Apenas o titular ou responsável legal terão acesso ao menu Download. O acesso com procuração no perfil “eSocial WEB” foi desativado a partir do dia 09/11/2020.

Com o **eSocial Download** passamos a contas com as seguintes novas regras:

- O empregador poderá realizar até 12 pedidos por dia, independentemente do tipo de filtro utilizado;
- A partir do dia 09 desse mês, os pedidos devem possuir um intervalo de solicitação máximo de 35 dias. Atualmente, está em 31 dias;
- Não será possível realizar outro pedido se já existir um do mesmo tipo com status “Disponível para Baixar” ou “Solicitado”. Nesse último status, o usuário deverá aguardar o processamento do pedido;
- Após finalizar o registro, o empregador poderá acompanhar seu pedido pelo menu “Downloads”;
- “Consulta”. O prazo para disponibilização dos arquivos dependerá da quantidade de eventos transmitidos pelo empregador e ocorrerá de forma assíncrona e no formato compactado (.ZIP);



ALTERAÇÕES

- _ Os pedidos ficarão disponíveis para download no prazo de 07 dias. Após esse prazo, essa consulta será excluída e o empregador deverá realizar novo pedido, caso necessário;
- _ Caso o pedido resulte em mais de 200 mil registros (eventos), não haverá processamento (situação “excedido”) e o empregador terá que fazer novos pedidos com períodos menores de intervalo, ou utilizar outro filtro;
- _ Será respeitado o leiaute original e a versão que o arquivo foi enviado.

Com a implantação do **eSocial Download** foram criados os seguintes novos filtros:

- _ Todos os eventos entregues em determinado período;
- _ Todos os eventos de um determinado trabalhador;
- _ Todos os eventos enviados por aplicação web;
- _ Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos;
- _ Tabela de Rubricas;
- _ Tabela de Lotações Tributárias;
- _ Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;

- _ Tabela de Operadores Portuários.

eSOCIAL – NOVO LEIAUTE

Através da Portaria Conjunta n. 82, DOU de 11/11/2020, foi aprovada a versão S-1.0 do leiaute e do Manual de Orientação do Sistema Simplificado do eSocial, que se encontram disponíveis no site do eSocial na Internet, no endereço <https://www.gov.br/esocial/>.

As alterações promovidas nos novos leiautes ocorrerão, efetivamente, em:

- a) 01/03/2021, com a implantação do novo leiaute S-1.0 no ambiente de produção restrita (testes);
- b) 10/05/2021, com o início da transmissão dos eventos com o novo leiaute S-1.0.

ICMS

RECEITA ESTADUAL ALERTA CONTRIBUINTES DO SIMPLES NACIONAL QUANTO À REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia



ALTERAÇÕES

05/11/2020, a Receita Estadual alerta contribuintes do Simples Nacional quanto à regularização de débitos.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Receita Estadual alerta contribuintes do Simples Nacional quanto à regularização de débitos

Cerca de 9,1 mil empresas optantes pelo Simples Nacional que apresentam débitos sem exigibilidade suspensa perante a Receita Estadual poderão ser excluídas do Regime. O fisco gaúcho está alertando os contribuintes para que verifiquem a existência de débitos pendentes no e-CAC (Centro de Atendimento Virtual ao Contribuinte) e regularizem suas dívidas até a data-limite, em 4 de dezembro, de modo a evitar a exclusão do regime tributário diferenciado, simplificado e favorecido aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Os valores devidos ao Estado superam R\$ 161 milhões.

Os contribuintes abrangidos receberam o Termo de Exclusão em seu Domicílio Tributário Eletrônico no dia 22 de outubro. Essa é uma das etapas da ação de exclusão por débitos realizada anualmente pela Receita Estadual. Os efeitos são válidos a partir de 1º de janeiro de 2021 para os contri-

buintes que não se regularizarem até o dia 4 de dezembro de 2020.

O prazo para apresentar defesa administrativa ao ato, se já tiver sido feita a regularização ou houver decisão judicial para permanência no Regime, é de 30 dias a contar da data da ciência. A defesa administrativa deverá ser encaminhada eletronicamente pelo contribuinte, contendo as informações e documentos solicitados, por meio de abertura de Protocolo Eletrônico, no Portal e-CAC (acessar “Serviços e-CAC / Novo Protocolo – Simples Nacional / Defesa Administrativa ao Termo de Exclusão do Simples Nacional”). Para mais informações, consulte a Carta de Serviços no site da Receita Estadual, no assunto “Protocolo Eletrônico”.

Não havendo regularização do débito no prazo estabelecido, nem a apresentação de defesa administrativa à exclusão, ou sendo negado provimento à defesa apresentada, a exclusão do Simples Nacional surtirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021 e alcançará todos os estabelecimentos da empresa.

A Receita Estadual também esclarece que os contribuintes excluídos do Simples Nacional poderão solicitar novamen-



ALTERAÇÕES

te o ingresso efetuando nova opção ao Regime, diretamente no Portal Nacional do Simples Nacional no mês de janeiro de 2021, desde que estejam regulares perante os entes federados. Desta forma, é possível retornar ao Regime sem prejuízo à continuidade no mesmo.

Texto: Ascom Sefaz/ Receita Estadual”

EMPRESAS ENQUADRADAS NA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA JÁ PODEM ADERIR AO ROT PARA 2021

De acordo com a notícia publicada no site da Sefaz RS no dia 07/11/2020, as empresas enquadradas na Substituição Tributária já podem aderir ao ROT para 2021, onde, o prazo para adesão já está aberto e encerra no dia 15 de dezembro.

Veja, abaixo, a notícia na íntegra:

“Empresas enquadradas na Substituição Tributária já podem aderir ao ROT para 2021

O prazo para adesão ao Regime Optativo de Tributação da Substituição Tributária (ROT-ST) para 2021 já está aberto e encerra no dia 15 de dezembro. Podem aderir todas as empresas varejistas da categoria geral, com isso, passam ao

mecanismo de tributação amparadas pela definitividade, ou seja, deixa de ser exigida a complementação e também não existe restituição por parte do Estado do ICMS-ST pago.

Para 2021 a Receita Estadual estendeu o regime optativo, que já vigorou este ano, para empresas de qualquer faixa de faturamento. Assim, empresas com faturamento acima de R\$ 78 milhões por ano (cerca de 350 companhias), que atualmente estão na obrigatoriedade de fazer o ajuste (complementando e restituindo) desde março de 2019, também poderão fazer a adesão se desejarem.

As cerca de 5 mil empresas gaúchas com faturamento abaixo de R\$ 78 milhões também se enquadram no regime que será prorrogado para 2021. Empresas com faturamento abaixo de R\$ 3,6 milhões por ano, optantes ou não do Simples Nacional, continuam fora da obrigatoriedade de realização do ajuste e, assim, não precisam aderir ao ROT-ST para a dispensa de tal apuração. As empresas que aderiram ao Regime Optativo em 2020 devem renovar a adesão para o próximo ano.

Para fazer a adesão, as empresas precisam acessar o Portal e-CAC no site da Receita Estadual e manifestar interesse. O



ALTERAÇÕES

ROT-ST para 2021 foi regulamentado por meio do decreto nº 55.521/2020 e as Instruções Normativas constam na IN RE nº 087/20.

Sobre o ICMS-ST

As mudanças na apuração do ICMS-ST estão sendo implementadas após decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), de outubro de 2016, que abrange todos os Estados. A norma prevê a restituição ao contribuinte do ICMS-ST pago a maior – ou seja, quando a base de cálculo presumida do produto for superior ao preço final efetivamente praticado, mas também a complementação ao Estado do valor pago a menor – quando a base de cálculo presumida for inferior ao preço final.

Texto: Ascom Sefaz”

EFD ICMS/IPI – PUBLICAÇÃO DO PROGRAMA (VERSÃO 2.6.9)

De acordo com a notícia do Portal do Sped do dia 11/11/2020, foi disponibilizada a versão 2.6.9 do PVA da EFD ICMS/IPI, contendo a correção relativa à validação da inscrição estadual de contribuintes domiciliados no DF.

Download através do link: <https://bit.ly/3kz1Bwu>.

CCA BERNARDON CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA

Rua Visconde do Rio Branco, 477 | Floresta 90220-231 | Porto Alegre/RS

Fone: (51) 3027-1700 | cca@cca.com.br | www.cca.com.br

Consultoria,
treinamento para gestão administrativa
e atuação em processos e negócios.

CCA
BERNARDON
CONSULTORIA CONTÁBIL E TRIBUTÁRIA